

**MINISTÉRIO PÚBLICO E
O COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A
MULHER**

QUEM É MARIA DA PENHA?

Maria da Penha é uma sobrevivente da violência doméstica que empresta seu nome à Lei Federal nº. 11.340/2006.

Em 1983, enquanto dormia, recebeu um tiro do então marido, Marco Antônio Heredia Viveros, que a deixou paraplégica. Depois de se recuperar, foi mantida em cárcere privado, sofreu outras agressões e nova tentativa de assassinato, também pelo marido, por eletrocussão. Procurou a Justiça e conseguiu deixar a casa, com as três filhas.



QUEM É MARIA DA PENHA?

A primeira condenação viria somente oito anos depois do crime, em 1991. Mas Viveros conseguiu a liberdade. Inconformada, Maria da Penha resolveu contar sua história em um livro intitulado “Sobrevivi”.

Por meio do livro, Maria da Penha conseguiu contato com Órgãos Não Governamentais de defesa da mulher e, juntos, encaminharam, em 1998, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), uma petição contra o Estado brasileiro, relativa ao paradigmático caso de impunidade em relação à violência doméstica por ela sofrida (caso Maria da Penha nº. 12.051).

QUEM É MARIA DA PENHA?

Atualmente, Maria da Penha é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres.

Famosa em todo o Brasil, ela continua na luta pela valorização feminina e igualdade de gêneros.



O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Conforme a Lei nº. 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa.

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Violência Física: Qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal.

Exemplos: Tapas, Empurrões, Socos, Mordidas, Chutes, Queimaduras, Cortes, Estrangulamento, Lesões por armas ou objetos etc.

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Violência Psicológica: Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima.

Exemplos: Ameaça, Constrangimento, Humilhação, Manipulação, Isolamento, Vigilância constante, Perseguição contumaz, Insulto, Chantagem, Violação de sua intimidade etc.

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Violência Sexual: Qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada.

Exemplos: Estupro dentro do casamento ou namoro, Estupro cometido por estranhos, Investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores; Abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes; Abuso sexual de crianças etc.

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Violência Patrimonial: Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Exemplos: Destruição de bens pessoais, furtos etc.

FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Violência Moral: Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Exemplos: Fazer comentários pejorativos, Dizer que está traindo o marido etc.

DITADOS E FRASES ULTRAPASSADOS

“Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.”

“Um tapinha não dói.”

“Apanha porque merece.”

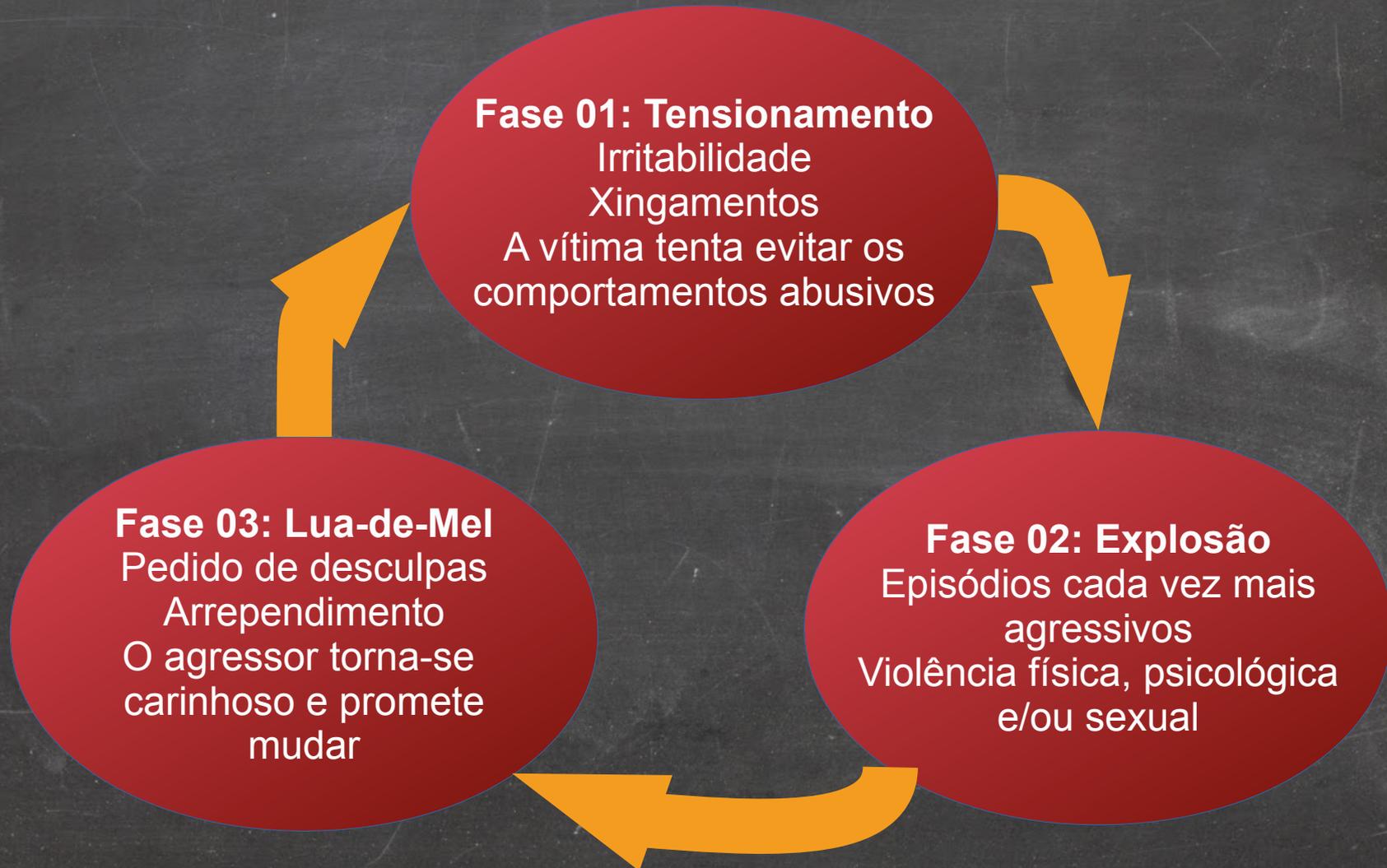
“Antes mal acompanhada do que só.”

“Eu não sei porque estou batendo, mas ela sabe porque está apanhando.”

“Ruim com ele, pior sem ele.”

CICLOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O ciclo da violência é composto de três fases*



*WALKER, Lenore E. *The battered woman*. NY: HarperPerennial, 1979.

**Art. 25. O Ministério Público
intervirá, quando não for parte, nas
causas cíveis e criminais
decorrentes da violência doméstica
e familiar contra a mulher.**

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

MEDIDAS PROTETIVAS

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; provisórios.

MEDIDAS PROTETIVAS

- III - proibição de determinadas condutas,
entre as quais:**
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;**

MEDIDAS PROTETIVAS

- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;**
- c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;**

MEDIDAS PROTETIVAS

- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;**
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.**

MEDIDAS PROTETIVAS

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

MEDIDAS PROTETIVAS

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

MEDIDAS PROTETIVAS

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

DENUNCIE!

DISQUE 127 – Ouvidoria do Ministério Público

DISQUE 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

DISQUE 190 – Polícia Militar

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL SOBRE ESTUDOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E GÊNERO FEMININO

**Contato: (65) 3611-2669
E-mail: cao.vdomestica@mpmt.mp.br**

**Laís Glauce Antonio dos Santos – Promotora de Justiça e
Coordenadora do CAO
Tarlyson Corrêa Martins – Oficial de Gabinete**